



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CONVÊNIO Nº 2023TN000002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE SANTA CATARINA E A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, VISANDO ESTABELECEÇÃO AÇÃO INTEGRADA E COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE AÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, DE APOIO E DE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAL, DE INTELIGÊNCIA, CONTRAINTELIGÊNCIA, DE APOIO LOGÍSTICO, DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL E DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, BUSCANDO O APRIMORAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO INTERESSE COMUM ENTRE AS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **PODER LEGISLATIVO**, estabelecido na R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Deputado MOACIR SOPELSA, e a **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PCSC**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521 - Centro Administrativo da SSP - Bloco B - Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n. 15.211.786/0001-63, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Delegado de Polícia ULISSES GABRIEL, por mútuo acordo, resolvem celebrar este Convênio, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação técnica entre os convenientes, possibilitando ações de compartilhamento de informações, de apoio e de cooperação nas áreas operacional, de inteligência e contrainteligência, de apoio logístico, de disposição funcional e de capacitação de servidores das convenientes, buscando o aprimoramento de ações voltadas ao interesse comum entre as instituições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PCSC

Compete à PCSC:

I - colaborar na execução da política e do Plano de Segurança Institucional do Poder Legislativo, cujas diretrizes são emanadas pela Presidência e órgãos auxiliares, coordenadas e executadas pelo Núcleo de Informação e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa (NIS-ALESC);

II - disponibilizar policiais civis ao PODER LEGISLATIVO com o objetivo de:

a) atuar na busca de dados e informações, no aprimoramento da segurança institucional, no tratamento de dados de inteligência, na orientação e proteção de parlamentares e de servidores, além de exercer atividades que lhes forem designadas;

b) realizar atividades de inteligência no âmbito da Segurança Institucional do PODER LEGISLATIVO, especialmente dos parlamentares, dos servidores e dos respectivos familiares, quando ameaçados em decorrência do exercício funcional;

c) desenvolver outras atividades de interesse do PODER LEGISLATIVO, desde que respaldadas em ato administrativo do Presidente da Assembleia Legislativa;

III - prestar apoio, quando solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou, ainda, pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa (NIS-ALESC), por meio das suas diversas unidades policiais distribuídas em todo o Estado, à segurança institucional dos parlamentares, dos servidores do Poder Legislativo e dos respectivos familiares, quando estiverem sofrendo ameaça contra a vida ou a integridade física decorrente do exercício da função, disponibilizando os meios logísticos necessários;

IV - autorizar o deslocamento dos policiais civis que atuam no âmbito do PODER LEGISLATIVO para outras unidades da federação, a serviço, quando isso for necessário para o desenvolvimento de ações coordenadas pelo Núcleo de Informação e Segurança Institucional (NIS), ficando as despesas decorrentes a cargo da Assembleia Legislativa;

V - viabilizar aos policiais civis que atuam no NIS o acesso a todos os sistemas informatizados de consulta em bancos de dados da PCSC, por meio da Diretoria de Inteligência (DIPC), entre outros, necessários para o desempenho de suas funções;

VI - A execução das atividades a que se refere o presente convênio será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Polícia Civil de Santa Catarina, que deverá elaborar Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto, como forma de prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após cada 12 (doze) meses de vigência, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas neste convênio, por meio de evidências que comprovem a sua correta execução;

§ 1º Os policiais civis colocados à disposição do PODER LEGISLATIVO:

I - atuam no interesse da PCSC e são considerados, para todos os efeitos, como no efetivo exercício em cargo da carreira policial civil para fins do previsto no art. 67 da Lei n.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

412/2008, porquanto atuam em atividades de inteligência, de contrainteligência e outras desenvolvidas nos termos deste Convênio;

II - têm assegurados todos os benefícios ou direitos relativos a atividades operacionais da PCSC;

III - integram o Núcleo de Informação e Segurança Institucional (NIS), enquanto perdurar a disposição, independentemente da atividade exercida no âmbito do PODER LEGISLATIVO.

§ 2º Compete, ainda, à PCSC, atuante no NIS-ALESC:

I - receber, analisar, produzir e difundir documentos de inteligência, com as instituições e órgãos da área da segurança pública e de Estado;

II - realizar troca de informações, por canal oficial estabelecido, com a Diretoria de Inteligência (DIPC) da PCSC e demais agências de inteligência dos órgãos de segurança pública e de Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Compete ao PODER LEGISLATIVO:

I - fornecer as instalações físicas, os meios materiais e equipamentos necessários para os Policiais Civis que atuam no NIS desenvolverem suas atividades, estabelecendo as normas internas de segurança, de acordo com as políticas institucionais do Poder Legislativo, arcando com as despesas de diárias e deslocamentos;

II - acompanhar as operações desenvolvidas pelo NIS;

III - dar o devido encaminhamento às informações e aos documentos que lhe forem apresentados e que possam subsidiar as ações de inteligência, fornecendo apoio técnico-jurídico tendente a obter, quando legalmente exigidas, as autorizações judiciais necessárias às operações, adotando, por seu órgão competente, as medidas judiciais cabíveis em face dos resultados das ações de inteligência;

IV - disponibilizar para uso da PCSC, se possível, por meio de representante do NIS, quando solicitado, os equipamentos e as tecnologias de inteligência, contrainteligência e contramedidas disponíveis no NIS, quando essas soluções não existirem na PCSC;

V - disponibilizar o acesso aos bancos de dados utilizados pela Assembleia Legislativa aos Policiais Civis integrantes do NIS, de acordo com os entendimentos mantidos entre os convenientes;

VI - ceder servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina com o objetivo de atuar nas áreas estratégicas da Delegacia-Geral da PCSC para o aprimoramento das atividades e dos processos organizacionais;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio;

a) quando houver disponibilização de servidores do Poder Legislativo, os gestores e fiscais prestarão contas dos recursos disponibilizados até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro subsequente;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

VIII - fomentar a capacitação técnica especializada dos Policiais Civis que atuam no Poder Legislativo ou na PCSC, por meio de treinamentos e cursos voltados para sua área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA — DISPOSIÇÃO

A disposição é a movimentação temporária do servidor público para ter exercício em outro órgão ou outra entidade dos Poderes do Estado.

I - A disposição do servidor e do policial civil ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) cooperação técnica e serviços na área de segurança institucional; ou
- b) para provimento de cargo em comissão ou função de confiança na unidade de destino.

§1º A colocação de policiais civis à disposição do Poder Legislativo observará o disposto no Decreto Estadual nº 336/2019, destacadamente os art. 11 e 12, que tratam da colocação de servidores à disposição de outros Poderes do Estado.

§2º O ônus da remuneração do servidor colocado à disposição caberá ao destino.

CLÁUSULA QUINTA — DO PROCEDIMENTO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

O procedimento para a solicitação da cedência dos policiais civis e servidores dar-se-á por meio de processo administrativo próprio, com os seguintes documentos:

- I - requerimento firmado pelo conveniente interessado com a devida justificativa;
- II - registros funcionais do servidor ou do policial civil no órgão de origem, que contenha os seus dados básicos, o cargo ocupado, a lotação e o regime previdenciário;
- III - demonstrativo de pagamento dos últimos 6 (seis) meses emitido pelo órgão de origem;

§1º Obrigam-se as partes, após o deferimento da disponibilização do servidor, elaborar ato administrativo formalizando o procedimento, ficando sob a responsabilidade do Poder que disponibilizá-lo promover a respectiva e devida publicidade, em consonância à legislação vigente.

§2º Fica vedada a dualidade de benefícios assistenciais, impondo-se a glosa ou reposição caso apresentem o duplo pagamento dessas rubricas.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXTINÇÃO

É facultada às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, a denúncia deste Convênio, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

Des
8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo único. Em caso de extinção manter-se-ão incólumes os atos até então formalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE LEGAL

O extrato do convênio será publicado pela PCSC, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOESC, e pelo PODER LEGISLATIVO, no Diário Oficial da Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

As dotações orçamentárias serão indicadas pelos convenientes mediante apostilamento ao convênio, conforme art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado e à Controladoria Geral da ALESC qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

lps
8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer dúvida em litígio, que porventura possa surgir da execução do convênio.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

MOACIR SOPELSA

Presidente da Assembleia Legislativa

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – OBJETO

TÍTULO DO PROJETO

POSSIBILITAR A COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL ATRAVÉS DA CEDÊNCIA RECÍPROCA DE SERVIDORES EFETIVOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Janeiro/2023.

Término: Janeiro/2033.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Poder Legislativo e o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina, possibilitando ações de compartilhamento de informações, de apoio e de cooperação nas áreas operacional, de inteligência e contrainteligência, de apoio logístico, de disposição funcional e de capacitação de servidores das convenientes, buscando o aprimoramento de ações voltadas ao interesse comum entre as instituições. No caso da disposição funcional, dar-se-á por ato dos Chefes dos respectivos Poderes, com prazo determinado por período não superior ao da vigência deste Convênio.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente visa possibilitar o intercâmbio e cooperação técnica através de compartilhamento de informações, de apoio e de cooperação nas áreas operacional, de inteligência e contrainteligência, de apoio logístico, de disposição funcional e de



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

capacitação de servidores das convenientes, buscando o aprimoramento de ações voltadas ao interesse comum entre a Polícia Civil de Santa Catarina e o Poder Legislativo de Santa Catarina.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Atividades a serem realizadas	Data inicial prevista	Data final prevista
1	Negociações para elaboração das cláusulas do convênio e organização dos documentos essenciais para instrução do processo.	Dez/2022	Dez/2022
2	Registro do Processo no SGPE contendo no mínimo esboço de Minuta, documentos do Partícipe, Lei que autoriza assinar convênio, documentos do DGPC	Dez/2022	Dez/2022
3	Encaminhamento à GEPES para análise da minuta	Dez/2022	Dez/2022
4	Definição pela GEPLA/PCSC da Minuta a ser apreciada pela ASJUR. Inclusão de todos os documentos necessários para instruir o processo de Convênio	Dez/2022	Dez/2022
5	Análise da minuta pelo setor jurídico do PCSC	Dez/2022	Dez/2022
6	Coleta de assinaturas	Jan/2023	Jan/2023
7	Publicação do extrato do convênio pela PCSC	Jan/2023	Jan/2023
8	Cessão de servidores conforme instrumento publicado	Jan/2023	Jan/2033



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

9	Fiscal deve apresentar contas		Conforme estabelecido no Convênio e Termo de Responsabilidade
10	Registrar no SGPE a conclusão das etapas do convênio, anexando cópia da prestação de contas		

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

MOACIR SOPELSA

Presidente da Assembleia Legislativa

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO II – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.
3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do objeto, têm acesso a dados pessoais de